



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei Complementar n. 4 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de fevereiro de 2026.

Ementa: “Cria o emprego público permanente denominado “Assistente Social”.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 04/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal dispõe sobre a criação de 02 (dois) empregos públicos permanentes de Assistente Social, a serem integrados ao Quadro de Empregos Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal, mediante alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 65/2024.

Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas se manifestar sobre o mérito de projetos que tratem sobre a realização de obras e serviços públicos no âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, e residualmente quando se tratar de matéria referente a questões ambientais, sujeitas a deliberação da Câmara, é o que dispõe o art.36 e seus parágrafos do Regimento Interno.

Conforme se observa no presente projeto, trata-se proposição de criação de emprego público dentro da área da assistência social.

Assim, mesmo não fazendo parte do rol das atribuições, há a imposição legal dessa comissão se manifestar em relação a essa situação, pois assim determina o Parágrafo único do art. 44 do Regimento Interno:

Art. 44 [...]

Parágrafo único. Os projetos referentes à organização administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo, ao regime jurídico funcional, à criação de cargos, empregos e funções públicas e às leis orçamentárias municipais deverão ser encaminhados para todas as comissões permanentes,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

devendo por elas serem analisados sob a ótica do mérito, sem prejuízo das demais atribuições. (Destacado)

A criação de empregos públicos permanentes para atuação no CRAS revela-se medida diretamente vinculada à estruturação e à melhoria dos serviços públicos socioassistenciais. O CRAS constitui unidade essencial da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo responsável por ações preventivas, acompanhamento familiar e fortalecimento de vínculos comunitários.

A ampliação da equipe técnica, com a criação de cargos efetivos, reforça o princípio da continuidade do serviço público, evitando precarização por vínculos temporários e garantindo estabilidade técnica na execução das políticas públicas.

Assim, em razão do exposto, conclui-se que a propositura está apta e deve ser submetida à apreciação pelo Plenário, sem prejuízo das ações fiscalizatórias posteriores. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 19 de fevereiro de 2026.

José Eduardo Trevisan
Relator